

**Síndico dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI:

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com a finalidade de reduzir a jornada de trabalho de seus colaboradores, com redução de salário em 25% (vinte e cinco por cento) 50% (cinquenta por cento) 70% (setenta por cento) conforme prevê a medida provisória de número 936 de 01.04.2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

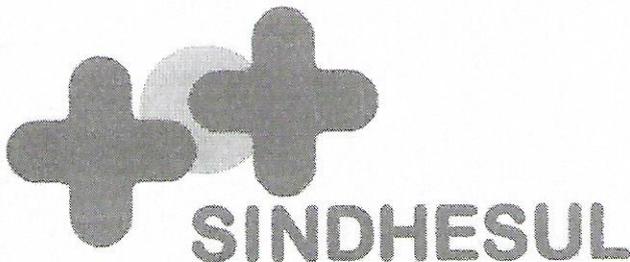
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a CCT, no período de 06 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores Empregados representados pelo sindicato obreiro, e as empresas representadas pelo sindicato patronal, durante o prazo de vigência, podendo ser prorrogado, se permitido pela Medida provisória de número 396 de 01.04.2020, com abrangência territorial em MS.

**Rua: Camapuã, n.º 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS
Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
e-mail: sindhesul@terra.com.br**



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

Redução de Salários com Redução de Jornada de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO ACORDO - DA REDUÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 25% ,50%, 70% E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PROPORCIONAL A REDUÇÃO SALARIAL-

- O presente Termo Aditivo a CCT, tem por objeto, a redução por tempo determinado de 25% (vinte e cinco por cento) 50% (cinquenta por cento) 70% (setenta por cento) do salário bruto dos colaboradores, excluindo do cálculo (os adicionais de Assiduidade, insalubridade, periculosidade e Adicional Noturno). Sendo que a redução se efetivará pelo período de até três meses, a partir do mês de ABRIL, finalizando em JUNHO de 2020 e da mesma forma a redução de carga horária proporcional a da redução do salário, ou seja de 8.00 horas diárias para 6.00 horas diárias, no caso de redução de vinte e cinco por cento, 50% da carga horária no caso de redução de cinquenta por cento do salário, e setenta por cento da redução do salário para as pessoas idosas e com problemas de doenças graves que se encontrarem afastadas do serviço, através da regulamentação da OMS ou outros afastamentos.

CLÁUSULA QUARTA- As partes em questão pactuam a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, com base no artigo 7º, 8º, combinado com os artigos 11,12 e 13 da MEDIDA PROVISÓRIA 396 DE 01.04.2020, em questão que prevê durante o estado de calamidade pública, que o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observando os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho

II-pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de no mínimo, dois dias corridos e

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) vinte e cinco por cento., conforme se verifica da cláusula do objeto do termo acima, com redução da jornada de trabalho de oito horas para seis horas.
- b) Cinquenta por cento- redução da carga horária em cinquenta por cento de horas:
- c) Setenta por cento, nos casos dos idosos e colaboradores portadores de doenças graves como descrito nas normas da OMS e outros afastamentos.
- d) Parágrafo único- A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:
 - I) Da cessação do estado de calamidade pública,

Rua: Camapuã, n.º 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS
Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
e-mail: sindhedul@terra.com.br



**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

- II) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado : ou
- III) Da data da comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

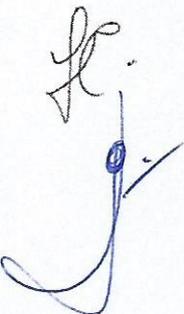
CLÁUSULA QUINTA- As partes pactuam ainda que de acordo com o artigo 8º e seus parágrafos , da mesma medida provisória, os empregadores poderão acordar suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

CLÁUSULA SEXTA- O empregador deverá formalizar ao Ministério da Economia as informações de sua responsabilidade e prazo, de acordo com o artigo 5º PARÁGRAFO SEGUNDO INCISO 1, da medida provisória 936, de 01.04.2020, que for de sua responsabilidade e no prazo estabelecido , devendo observar a natureza , bem como a integração ou não do cálculo do referido benefício para contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre as folhas de salários, e FGTS.

DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 10º DA MEDIDA PROVISÓRIA

CLÁUSULA SÉTIMA Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda de que trata o artigo 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a medida provisória 936 de 01.04.2020, com base no artigo 10 seus itens e parágrafos.



**Rua: Camapuã, n.º 287 – Casa 1 – B: Amambai – Campo Grande/MS
Fone: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
e-mail: sindhesul@terra.com.br**



SINDHESUL

**Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Disposições

Gerais

Outras

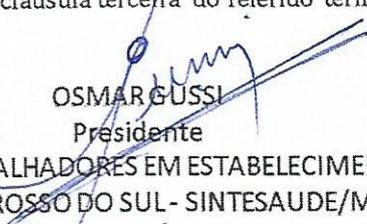
Disposições

DO CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- TRABALHO INTERMITENTE-

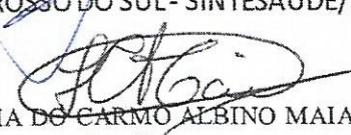
CLÁUSULA OITAVA- As partes acordam ainda que o empregador poderá se valer de curso ou programa de qualificação profissional, ou ainda de contrato de trabalho intermitente, nos termos dos artigos 17 e 18 da medida provisória 936 de 01.04.2020.

-DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT CCT 2019/2020 .

CLÁUSULA NONA -Acordam ainda as partes que as demais Cláusulas que compõe a CCT com vigência até 30.06.2020, permanecerão em vigência até o término da mesma, com exceção destas acima convencionadas que só prevalecem pelo período determinado na cláusula terceira do referido termo aditivo.


OSMAR GUSSI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS


FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL